

ACÓRDÃO Nº 2150/2024

PROCESSO Nº: 08403/2023-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: INSPEÇÃO

MUNICÍPIO: PACATUBA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

EXERCÍCIOS: DE 2017 A 2022

INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO TELES DE QUEIROZ - PRESIDENTE

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 22/04 A 26/04/2024

EMENTA: INSPEÇÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA. EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022. PRESENÇA DE ACHADOS. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TCE/CE NO SENTIDO DE EXPEDIR DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

Vistos e relatados estes autos nº 08403/2023-9, acerca de Inspeção realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pacatuba (PacatubaPrev), no período de 20/03/2023 a 05/04/2023, com o objetivo de avaliar a sustentabilidade do Instituto de Previdência Social de Pacatuba, quanto aos aspectos organizacionais, atuariais, contábeis e financeiros, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis à matéria.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, o que se segue:

A) RECOMENDAR ao Instituto Municipal de Previdência de Pacatuba:

A.1) APRESENTAR os achados do Item 2.1 do Relatório Final nº 17/2024, aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e riscos, caso existam);

A.2) IMPLEMENTAR nas próximas reavaliações atuariais o cuidado de exigir da empresa de consultoria atuarial a apresentação do trabalho realizado, quando de sua liquidação, para que a Unidade Previdenciária tome ciência do que fora apurado, de forma clara e concisa;

A.3) IMPLEMENTAR nas próximas reavaliações atuariais o cuidado de exigir da empresa de consultoria atuarial a apresentação do trabalho realizado, a análise crítica da massa laboral, se possível, confrontando-a com os registros encaminhados pela Prefeitura Municipal de Pacatuba, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM) – **Tabela** AP202400.CPF, registrando as divergências apuradas, caso ocorram, para que a Unidade Previdenciária tome ciência do que fora apurado, de forma clara e concisa;

A.4) APRESENTAR ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no prazo de 30 dias, um plano de ação visando entregar à consultoria atuarial, nas próximas avaliações atuariais, a

composição da massa laboral mais próxima da realidade de beneficiários do IPMC, para o seu monitoramento;

A.5) COMUNICAR à empresa de consultoria atuarial, e aos atuários responsáveis, acerca dos apontamentos contidos no item 2.1 do Relatório Final nº 17/2024, documentando essa comunicação, bem como solicitar a apresentação das justificativas necessária (se for o caso);

A.6) APRESENTAR os achados do Item 2.2 do Relatório Final nº 17/2024 aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e riscos, caso existam), extraíndo-se ata de sua apresentação, com vistas à adoção das providências cabíveis;

A.7) COMUNICAR à empresa de consultoria atuarial, e ao atuário responsável, acerca dos apontamentos contidos no Item 2.1 do Relatório Final nº 17/2024 documentando essa comunicação, bem como solicitar a apresentação das justificativas e correções necessárias;

A.8) APRESENTAR os achados do item 2.3 do Relatório Final nº 17/2024 aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e riscos, caso existam);

A.9) IMPLEMENTAR a reavaliação da proposição de instrumentos financeiros como processo de amortização do déficit atuarial, utilizando os Sistema de Amortização Francês (PRICE) ou o Sistema de Amortização Constante (SAC), com aportes periódicos de recursos com valores preestabelecidos para a cobertura do déficit atuarial, dentro das expectativas de viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Município de Pacatuba;

A.10) IMPLEMENTAR nas próximas reavaliações atuariais o cuidado de exigir da empresa de consultoria atuarial a apresentação do trabalho realizado, quando de sua liquidação, para que a Unidade Previdenciária tome ciência do que fora apurado, de forma clara e concisa;

A.11) COMUNICAR à empresa de consultoria atuarial, e aos atuários responsáveis, acerca dos apontamentos contidos no Item 2.3 do Relatório Final nº 17/2024, documentando essa comunicação, bem como solicitar a apresentação das justificativas necessárias;

A.12) APRESENTAR os achados do item 2.4 do Relatório Final nº 17/2024, aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e investimentos), extraíndo-se ata de sua apresentação, para adoção das providências cabíveis;

A.13) APRESENTAR os achados do Item 2.5 do Relatório Final nº 17/2024 aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e riscos, caso existam);

B) DETERMINAR ao Instituto Municipal de Previdência de Pacatuba, que adote as providências administrativas, estabelecendo prazo para que a Prefeitura Municipal de Pacatuba realize os repasses pendentes, de natureza patronal e oriundos de parcelamentos não adimplidos e judiciais (se for o caso), necessárias ao ressarcimento dos valores pagos a título de atualização, juros e multas, de responsabilidade dos prefeitos municipais nos exercícios financeiros apresentados nos achados constantes das tabelas 5 a 9, estabelecendo um plano de ação para o recebimento desses ativos, que deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no prazo de 30 dias, para o seu monitoramento;

C) DETERMINAR ao Instituto Municipal de Previdência de Pacatuba, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 que adote, no prazo máximo de 30 dias úteis, plano de ação e as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias com vistas ao ressarcimento dos valores extrapolados, constante do Item 2.5 do Relatório Final nº 17/2024, de responsabilidade dos prefeitos municipais, e dos gestores do PacatubaPrev, em cada período de sua gestão;

D) DETERMINAR ao Instituto Municipal de Previdência de Pacatuba que sejam feitas adequações nas Notas Explicativas e nos Demonstrativos Contábeis de modo a corrigir as inconsistências observadas e apontadas nos itens I a II do item 2.8.1 do Relatório Final nº 17/2024 e que, após as devidas correções, republique os demonstrativos e os encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias;

E) DETERMINAR ao Instituto Municipal de Previdência de Pacatuba que sejam feitas adequações nas Notas Explicativas e nos Demonstrativos Contábeis de modo a corrigir as inconformidades observadas e apontadas nos itens I a V do item 2.8.2 do Relatório Final nº 17/2024 e que, após as devidas correções, republique os demonstrativos e os encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias;

F) DETERMINAR a SECEX que instaure um processo específico para apurar a responsabilidade devido a obstrução ao processo de fiscalização;

G) ENCAMINHAR cópia dos presentes autos ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE), para que avalie a conduta dos responsáveis pela contabilidade do IPMP, no prazo de 30 dias;

H) DAR CIÊNCIA à Prefeitura Municipal de Pacatuba dos achados do Item 2.1 do Relatório Final nº 17/2024 para que possa avaliar a consistência e correção da massa de servidores encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado (Tabela AP202401.CPF, e seguintes), de responsabilidade do Prefeito Municipal, sem prejuízo das sanções impostas pelo art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, uma vez constatado o irregular preenchimento de dados, em meio eletrônico, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM);

I) DAR CIÊNCIA ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em relação ao achado do item 2.2 do Relatório Final nº 17/2024 para que, no exercício de sua competência, adote as medidas que entender necessárias quanto à conduta da assessoria atuarial, visando o melhoramento e aprimoramento da qualidade dos trabalhos de avaliação e reavaliação atuarial;

J) DAR CIÊNCIA ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em relação ao achado do item 2.3 do Relatório Final nº 17/2024 para que, no exercício de sua competência, adote as medidas que entender necessárias quanto à conduta da assessoria atuarial, visando o melhoramento e aprimoramento da qualidade dos trabalhos de avaliação e reavaliação atuarial;

K) DAR CIÊNCIA ao Diretor de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pacatuba (PacatubaPrev) que observe, oportunamente, os Relatórios sobre as rentabilidades dos investimentos e que os submeta, posteriormente, às instâncias superiores para controle e monitoramento;

L) DAR CIÊNCIA ao Ministério Público Estadual e Polícia Civil em relação ao Achado descrito no item 2.7 do Relatório Final nº 17/2024 sobre a ineficiência e ausência de padrões necessários da gestão do RPPS, para que, no exercício de suas competências, adote as medidas que entender necessárias;

M) DAR CIÊNCIA à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pacatuba (PacatubaPrev) que uma gestão com elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como com eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, são exigências dispostas no inciso IV do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011 e que deve-se manter constante observância nas variações que ocorrem nos fundos que possuem recursos investidos;

N) DAR CIÊNCIA ao Prefeito do município de Pacatuba que é exigência legal a designação de gestores para o Instituto de Previdência com as qualificações necessárias e experiência na área, além de possuírem elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, conforme determina inciso IV do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011;

O) DAR CIÊNCIA à Câmara Municipal de Pacatuba, em relação aos presentes achados para que, no exercício de sua competência do controle externo, adote as medidas que entender necessárias;

P) NOTIFICAR o interessado, acerca do teor desta decisão;

Q) ARQUIVAR os presentes autos, após a verificação do atendimento das determinações e recomendações.

Tudo, nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo declarou suspeição. O Auditor Itacir Todero foi convocado para compor o quórum do processo.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor e Edilberto Pontes e o Auditor Itacir Todero.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2024.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui presente: José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

PROCESSO Nº: 08403/2023-9
ESPÉCIE PROCESSUAL: INSPEÇÃO
MUNICÍPIO: PACATUBA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA
EXERCÍCIOS: DE 2017 A 2022
INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO TELES DE QUEIROZ - PRESIDENTE
RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 22/04 A 26/04/2024

RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos acerca de Inspeção realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pacatuba (PacatubaPrev), no período de 20/03/2023 a 05/04/2023, com o objetivo de avaliar a sustentabilidade do Instituto de Previdência Social de Pacatuba, quanto aos aspectos organizacionais, atuariais, contábeis e financeiros, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis à matéria.

2. A Unidade Técnica, por meio do Plano de Fiscalização nº 32/2023, no tópico que trata de **objetivos e questões de inspeção**, relatou o seguinte:

34. Para o atingimento da finalidade precípua da auditoria proposta, formularam-se 8 (oito) questões de inspeção, separadas em 3 (três) eixos na Matriz de Planejamento anexa a este Projeto, dispostos a seguir:

Eixo 1 – Gestão Organizacional

Q1. A gestão do RPPS e de investimentos é composta por servidores, formalmente designados, por autoridade competente, que possuem experiência e conhecimento do mercado de capitais?

Critérios: Art. 2º da Portaria MPS 519/2011, Art. 3Aº da Portaria MPS 519/2011, Art.3º e inciso I, da Portaria MPS 519/2011;

Eixo 2 – Investimentos

Q2. A política de investimento dos recursos do RPPS está definida em consonância com os limites permitidos?

Critérios: Portaria nº 464/2018 (Arts. 3º, 4º, 8º, 68, 69 e 70) e art. 3º da Portaria nº 464/2018;

Q3. Os investimentos do RPPS estão de acordo com as leis e normativos que regulamentam a matéria?

Critérios: Resolução nº 3.922, nº 4.695 e nº 4963 do Banco Central; linha 1.2 e 3 do Ofício Circular Conjunto nº 3/2019/CVM/SIN/SPREV;

Q4. A gestão do RPPS atua de modo a conferir transparências aos investimentos dos recursos do RPPS?

Critérios: Art. 37, caput, da Constituição Federal; LC nº 101/2000 (LRF); LC nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011.

Eixo 3 – Controle e Acompanhamento

Q5. A gestão do RPPS possui procedimentos que visam conferir segurança, controle e acompanhamento aos investimentos realizados?

Critérios: §1º e §2º, inciso IX do Art. 3º da Portaria 519; Art.3º; Art.3º, inciso II, III, IV e V, da Portaria MPS 519/2011; Art 9º, inciso IV da Lei nº 9.717;

Eixo 4 – Aspectos contábeis e financeiros

Q6. O RPPS registra em sua escrituração contábil as operações que modificam ou possam vir a modificar seu patrimônio?

Critérios: NBCASP 8º ed. e Portaria 4.992/99, Art 5º, VI;

Q7. As despesas administrativas estão sendo realizadas dentro das premissas previstas em lei?

Critérios: Art. 6º, inciso VII da Lei nº 9.717/98; Art. 13, §4º da lei Municipal nº 1.414/2001; Art. 15, inciso II, da Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS). Município de Médio Porte, de acordo com o Índice de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS (2021).

Eixo 5 – Aspectos atuariais

Q8. A gestão tem realizado ações no sentido de viabilizar análises atuariais confiáveis e necessárias para a manutenção do RPPS?

Critérios: Art. 1º, inc. I da Lei Federal 9.717/98. Art. 3º da Portaria 464/2018 do MPS; § 2º. Art. 4º e Art. 10º da Portaria 464/2018 do MPS; Art. 40 da Constituição da República; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; Art. 69 da LRF; Arts. 18 e 19 da Portaria MPS 403/2008; Art. 9º, inciso II da Lei Federal n.º 10887/2004.

3. Em seguida, o Órgão de Instrução, mediante o Relatório Preliminar nº 104/2023, identificou a presença dos **seguintes achados** discriminados a seguir:

2.1: INCONSISTÊNCIAS NA BASE LABORAL. SIM X RELATÓRIOS DE REAValiaÇÃO ATUARIAL

2.2: FLUXO DE CAIXA INCOMPATÍVEL COM O RESULTADO ATUARIAL

2.3: AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

2.4: AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

2.5: EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

2.6: OBSTRUÇÃO AO LIVRE EXERCÍCIO DE FISCALIZAR

2.7: INEFICIÊNCIA NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

2.8: IRREGULARIDADES E OMISSÕES DE NATUREZA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.8.1 INCONSISTÊNCIAS RELACIONADAS AOS REGISTROS DE FATOS CONTÁBEIS NOS DEMONSTRATIVOS

2.9 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NÃO EVIDENCIA DE FORMA CLARA TODAS AS OPERAÇÕES QUE MODIFICAM OU POSSAM VIR A MODIFICAR SEU PATRIMÔNIO

4. E ao final, mediante conclusão e proposta de encaminhamento, se posicionou da seguinte forma:

3. CONCLUSÃO

121. O presente documento visa a **obter a opinião do ente auditado em relação aos possíveis achados, conclusões e possíveis propostas de encaminhamento** (propostas de encaminhamento preliminares), constituindo etapa procedimental que tem como objetivo permitir o aprimoramento e a eficácia das deliberações que serão propostas. Não se trata, portanto, de etapa processual ou de exercício de contraditório, o qual, se necessário, será devidamente oportunizado.

122. Dito isso, considerando que os achados apresentados podem sofrer modificação até a conclusão dos trabalhos, é oportunizada, caso o gestor deseje, a apresentação de comentários que entenda pertinentes em relação aos achados, anexando, em caso de discordância, documentação comprobatória para tanto, ressaltando que não se visa substituir eventual necessidade de formação de contraditório e ampla defesa necessário para fins de responsabilização.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

123. Ante o exposto, **encaminha-se o presente Relatório Preliminar a Vossa Senhoria para que, caso entenda necessário, apresente comentários que entenda pertinentes sobre os possíveis achados desta Inspeção, anexando, em caso de discordância, documentação comprobatória.**

124. Do mesmo modo, solicita-se **manifestação em relação às propostas de encaminhamento oferecidas pela equipe de Inspeção**, inclusive informando o prazo que

julga necessário para adoção de cada medida, sendo-lhe facultado apresentar proposta alternativa, demonstrando as razões pelas quais são preferíveis ou detêm melhor custo-benefício, inclusive com as respectivas consequências práticas, além do responsável e prazo para sua implementação.

125. Cumpre lembrar que a execução do trabalho está condicionada a prazos, o que **impõe estabelecer a data de 11/12/2023 para o recebimento da manifestação**, com a observação de que a ausência de resposta do gestor não impede o prosseguimento do feito com a elaboração do Relatório Final.

126. Nessa linha, **a resposta deve ser entregue em mãos para equipe de fiscalização e/ou para os e-mails abaixo colacionados**, sendo possível, caso os arquivos excedam a capacidade do e-mail, criar pasta na nuvem e compartilhar com a equipe de inspeção.

Felipe Ramalho Bezerra (felipe.ramalho@tce.ce.gov.br);

Nathiane Oliveira Celedônio Macedo de Andrade (Nathiane.andrade@tce.ce.gov.br); e

Francisco Wilson Ferreira da Silva (Francisco.silva@tce.ce.gov.br).

127. Por fim, frisa-se mais uma vez que se visa, tão somente, obter a opinião do auditado em relação aos achados da Inspeção, de modo que não tem o intuito ou o condão de substituir a eventual necessidade de formação do contraditório, nos termos e situações previstos na Lei Orgânica nº 12.509/1995 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

5. Em seguida, a Unidade Técnica, por meio do Relatório Final nº 17/2024, respaldada no Ofício nº 299/2023 – GAB. PRES, frisou que o Gestor deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi consignado e não apresentou os comentários necessários ao saneamento e/ou mitigação dos achados, e ao final se posicionou da seguinte forma:

3. CONCLUSÃO

106. A equipe de Auditoria, no uso de suas atribuições legais, após análise das manifestações acerca dos achados apresentados no Relatório Preliminar nº 104/2023, conclui que a auditoria realizada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pacatuba, relativa aos exercícios financeiros de 2018 a 2022, no período de 20/04 a 05/05/2022, evidencia os achados sintetizados no item 2 deste Relatório, os quais terão as tratativas a seguir detalhadas.

107. As determinações, para adoção de medidas corretivas e preventivas, as recomendações, para adoção de providências quando identificadas oportunidades de melhoria ou aperfeiçoamento, bem como os dar ciência expedidos quando da inspeção realizada, serão objeto de proposta de encaminhamento no presente Relatório, com o fim de se obter maior efetividade e celeridade às ações de fiscalização.

108. Por fim, no intuito de se proceder o andamento das ações de fiscalização decorrentes da realização da presente inspeção, passa-se a propor os encaminhamentos a seguir:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

109. Ante o exposto, considerando que é necessária a adoção de medidas céleres e efetivas para a correção e prevenção dos achados apontados, submetem-se os autos ao juízo deliberatório do Relator competente, de imediato, sugerindo, a adoção das propostas de encaminhamento dos itens 2.1 a 2.8 do presente Relatório.

6. Empós, os autos retornaram conclusos ao meu Gabinete.

É o Relatório. Passo a proferir voto.

VOTO

PRELIMINAR

7. Primeiramente, é importante frisar que, pela natureza do processo em exame, não há obrigatoriedade por parte do Ministério Público de Contas em se manifestar de forma escrita e prévia nos autos junto a este Tribunal nesta etapa processual, tendo em vista que o art. 87-B, inciso II da Lei nº 12.509/1995, prevê manifestação obrigatória nos processos de Representação, Denúncias, Prestação e Tomadas de Contas, o que não impede, no presente caso qualquer manifestação do Representante Ministerial quando da apresentação destes autos ao Colegiado.

MÉRITO

8. Como visto no relatório precedente, versam os presentes autos acerca de Inspeção realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pacatuba (PacatubaPrev), no período de 20/03/2023 a 05/04/2023, com o objetivo de avaliar a sustentabilidade do Instituto de Previdência Social de Pacatuba, quanto aos aspectos organizacionais, atuariais, contábeis e financeiros, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis à matéria.

9. Compulsando os autos, se observa que no Relatório Final nº 17/2024, com base nas **questões de Inspeção**, a Unidade Técnica **ratificou** a presença dos **achados** já identificados no Relatório Preliminar nº 104/2023, nos seguintes termos:

- 2.1: INCONSISTÊNCIAS NA BASE LABORAL. SIM X RELATÓRIOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL
- 2.2: FLUXO DE CAIXA INCOMPATÍVEL COM O RESULTADO ATUARIAL
- 2.3: AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL
- 2.4: AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 2.5: EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
- 2.6: OBSTRUÇÃO AO LIVRE EXERCÍCIO DE FISCALIZAR
- 2.7: INEFICIÊNCIA NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
- 2.8: IRREGULARIDADES E OMISSÕES DE NATUREZA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
- 2.8.1 INCONSISTÊNCIAS RELACIONADAS AOS REGISTROS DE FATOS CONTÁBEIS NOS DEMONSTRATIVOS
- 2.8.2 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NÃO EVIDENCIA DE FORMA CLARA TODAS AS OPERAÇÕES QUE MODIFICAM OU POSSAM VIR A MODIFICAR SEU PATRIMÔNIO

10. Analisando o posicionamento da Unidade Técnica exarado no Relatório Final nº 17/2024, de Inspeção, diante dos achados constatados, fica evidente irregularidades envolvendo o resultado atuarial, repasses previdenciários, despesas administrativas, ineficiência no controle e acompanhamento dos investimentos e questões de natureza contábil, e que entendo pela necessidade de que sejam realizadas determinações e recomendações nos termos pospostos pela Unidade Técnica, pois tais inconsistências podem comprometer a manutenção do sistema de previdência municipal, o qual é gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pacatuba (PacatubaPrev).

11. Além do que, é importante ressaltar que dentre os achados, a Unidade relatou que houve obstrução ao livre exercício de fiscalizar, dificultando assim a fiscalização, segundo se observa nos termos a seguir:

(...)

Por todo o exposto nos itens I e II deste tópico, necessário se faz considerar que o não envio das documentações requeridas resultou em óbice ao livre exercício de fiscalizar que detém esta Corte de Contas, que seria exercido por meio dos trabalhos desta equipe, após análises que viabilizariam conclusões sobre as questões de auditoria constantes na Matriz de Planejamento desta fiscalização; e, assim, restam os responsáveis sujeitos à aplicação de multa nos moldes do Art. 62, VIII da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sendo a **responsabilidade destes apurada em Processo de Responsabilização** a ser aberto em momento oportuno por esta Diretoria.

Por fim, salienta-se que, nos termos do Inciso V da Lei nº 14.230/2021, o referido óbice pode vir a ser considerado ato de improbidade administrativa, motivo pelo qual se faz necessário cientificar o Ministério Público do Estado do Ceará para as devidas apurações, caso assim entendam necessárias.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

VI- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

12. Diante da gravidade relatada, entendo que deve ser determinado a SECEX que instaure um processo específico para apurar a responsabilidade devido a obstrução ao processo de fiscalização.

13. Desse modo, à luz das considerações abordadas na presente manifestação e dos fatos tratados na instrução processual, **acompanho** o encaminhamento proposto pelo Órgão Técnico deste Tribunal, oportunidade em que **VOTO** nos seguintes termos:

A.1) APRESENTAR os achados do Item 2.1 do Relatório Final nº 17/2024, aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e riscos, caso existam);

A.2) IMPLEMENTAR nas próximas reavaliações atuariais o cuidado de exigir da empresa de consultoria atuarial a apresentação do trabalho realizado, quando de sua liquidação, para que a Unidade Previdenciária tome ciência do que fora apurado, de forma clara e concisa;

A.3) IMPLEMENTAR nas próximas reavaliações atuariais o cuidado de exigir da empresa de consultoria atuarial a apresentação do trabalho realizado, a análise crítica da massa laboral, se possível, confrontando-a com os registros encaminhados pela Prefeitura Municipal de Pacatuba, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM) – **Tabela** AP202400.CPF, registrando as divergências apuradas, caso ocorram, para que a Unidade Previdenciária tome ciência do que fora apurado, de forma clara e concisa;

A.4) APRESENTAR ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no prazo de 30 dias, um plano de ação visando entregar à consultoria atuarial, nas próximas avaliações atuariais, a composição da massa laboral mais próxima da realidade de beneficiários do IPMC, para o seu monitoramento;

A.5) COMUNICAR à empresa de consultoria atuarial, e aos atuários responsáveis, acerca dos apontamentos contidos no item 2.1 do Relatório Final nº 17/2024, documentando essa comunicação, bem como solicitar a apresentação das justificativas necessária (se for o caso);

A.6) APRESENTAR os achados do Item 2.2 do Relatório Final nº 17/2024 aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e riscos, caso existam), extraindo-se ata de sua apresentação, com vistas à adoção das providências cabíveis;

A.7) COMUNICAR à empresa de consultoria atuarial, e ao atuário responsável, acerca dos apontamentos contidos no Item 2.1 do Relatório Final nº 17/2024 documentando essa comunicação, bem como solicitar a apresentação das justificativas e correções necessárias;

A.8) APRESENTAR os achados do item 2.3 do Relatório Final nº 17/2024 aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e riscos, caso existam);

A.9) IMPLEMENTAR a reavaliação da proposição de instrumentos financeiros como processo de amortização do déficit atuarial, utilizando os Sistema de Amortização Francês (PRICE) ou o Sistema de Amortização Constante (SAC), com aportes periódicos de recursos com valores preestabelecidos para a cobertura do déficit atuarial, dentro das expectativas de viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Município de Pacatuba;

A.10) IMPLEMENTAR nas próximas reavaliações atuariais o cuidado de exigir da empresa de consultoria atuarial a apresentação do trabalho realizado, quando de sua liquidação, para que a Unidade Previdenciária tome ciência do que fora apurado, de forma clara e concisa;

A.11) COMUNICAR à empresa de consultoria atuarial, e aos atuários responsáveis, acerca dos apontamentos contidos no Item 2.3 do Relatório Final nº 17/2024, documentando essa comunicação, bem como solicitar a apresentação das justificativas necessárias;

A.12) APRESENTAR os achados do item 2.4 do Relatório Final nº 17/2024, aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e investimentos), extraindo-se ata de sua apresentação, para adoção das providências cabíveis;

A.13) APRESENTAR os achados do Item 2.5 do Relatório Final nº 17/2024 aos membros do conselho previdenciário (gestão previdenciária e riscos, caso existam);

B) DETERMINAR ao Instituto Municipal de Previdência de Pacatuba, que adote as providências administrativas, estabelecendo prazo para que a Prefeitura Municipal de Pacatuba realize os repasses pendentes, de natureza patronal e oriundos de parcelamentos não adimplidos e judiciais (se for o caso), necessárias ao ressarcimento dos valores pagos a título de atualização, juros e multas, de responsabilidade dos prefeitos municipais nos exercícios financeiros apresentados nos achados constantes das tabelas 5 a 9, estabelecendo um plano de ação para o recebimento desses ativos, que deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no prazo de 30 dias, para o seu monitoramento;

C) DETERMINAR ao Instituto Municipal de Previdência de Pacatuba, com fundamento no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 que adote, no prazo máximo de 30 dias úteis, plano de ação e as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias com vistas ao ressarcimento dos valores extrapolados, constante do Item 2.5 do Relatório Final nº 17/2024, de responsabilidade dos prefeitos municipais, e dos gestores do PacatubaPrev, em cada período de sua gestão;

D) DETERMINAR ao Instituto Municipal de Previdência de Pacatuba que sejam feitas adequações nas Notas Explicativas e nos Demonstrativos Contábeis de modo a corrigir as inconsistências observadas e apontadas nos itens I a II do item 2.8.1 do Relatório Final nº 17/2024 e que, após as devidas correções, republique os demonstrativos e os encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias;

E) DETERMINAR ao Instituto Municipal de Previdência de Pacatuba que sejam feitas adequações nas Notas Explicativas e nos Demonstrativos Contábeis de modo a corrigir as inconformidades observadas e apontadas nos itens I a V do item 2.8.2 do Relatório Final nº 17/2024 e que, após as devidas correções, republique os demonstrativos e os encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias;

F) DETERMINAR a SECEX que instaure um processo específico para apurar a responsabilidade devido a obstrução ao processo de fiscalização;

G) ENCAMINHAR cópia dos presentes autos ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE), para que avalie a conduta dos responsáveis pela contabilidade do IPMP, no prazo de 30 dias;

H) DAR CIÊNCIA à Prefeitura Municipal de Pacatuba dos achados do Item 2.1 do Relatório Final nº 17/2024 para que possa avaliar a consistência e correção da massa de servidores encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado (Tabela AP202401.CPF, e seguintes), de responsabilidade do Prefeito Municipal, sem prejuízo das sanções impostas pelo art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, uma vez constatado o irregular preenchimento de dados, em meio eletrônico, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM);

I) DAR CIÊNCIA ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em relação ao achado do item 2.2 do Relatório Final nº 17/2024 para que, no exercício de sua competência, adote as medidas que entender necessárias quanto à conduta da assessoria atuarial, visando o melhoramento e aprimoramento da qualidade dos trabalhos de avaliação e reavaliação atuarial;

J) DAR CIÊNCIA ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em relação ao achado do item 2.3 do Relatório Final nº 17/2024 para que, no exercício de sua competência, adote as medidas que entender necessárias quanto à conduta da assessoria atuarial, visando o melhoramento e aprimoramento da qualidade dos trabalhos de avaliação e reavaliação atuarial;

K) DAR CIÊNCIA ao Diretor de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pacatuba (PacatubaPrev) que observe, oportunamente, os Relatórios sobre as rentabilidades dos investimentos e que os submeta, posteriormente, às instâncias superiores para controle e monitoramento;

L) DAR CIÊNCIA ao Ministério Público Estadual e Polícia Civil em relação ao Achado descrito no item 2.7 do Relatório Final nº 17/2024 sobre a ineficiência e ausência de padrões necessários da gestão do RPPS, para que, no exercício de suas competências, adote as medidas que entender necessárias;

M) DAR CIÊNCIA à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pacatuba (PacatubaPrev) que uma gestão com elevados padrões éticos na

condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como com eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, são exigências dispostas no inciso IV do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011 e que deve-se manter constante observância nas variações que ocorrem nos fundos que possuem recursos investidos;

N) DAR CIÊNCIA ao Prefeito do município de Pacatuba que é exigência legal a designação de gestores para o Instituto de Previdência com as qualificações necessárias e experiência na área, além de possuírem elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, conforme determina inciso IV do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011;

O) DAR CIÊNCIA à Câmara Municipal de Pacatuba, em relação aos presentes achados para que, no exercício de sua competência do controle externo, adote as medidas que entender necessárias;

P) NOTIFICAR o interessado, acerca do teor desta decisão;

Q) ARQUIVAR os presentes autos, após a verificação do atendimento das determinações e recomendações. **É como voto.**

Fortaleza, 22 de abril de 2024.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA